=LEI Nº 1.310, DE 27 DE JUNHO DE 1.989=

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos aos funcionários do quadro da Municipalidade e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Junho de 1.989, um aumento de 23% (vinte e três por cento), aos funcionários Municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em Comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas e vencimentos mensais.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes do artigo 1º da Lei nº 1.299, de 29 de Maio de 1.989, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL-NCz$
01	205,83
02	216,52
03	221,81
04	232,41
05	265,15
06	274,76
07	285,35
08	311,82
09	364,77
10	391,24
11	417,70
12	470,67
13	523,60
14	603,02
15	682,44

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente concedido um aumento de 23% (vinte e três por cento), com base nos respectivos sa

lários.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE JUNHO DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração